



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23704.34736-37

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para o crime de vilipêndio a cadáver cometido mediante ato sexual ou libidinoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 212 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 212.**.....

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é cometido mediante ato sexual ou libidinoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa introduzir uma causa de aumento de pena ao crime de vilipêndio a cadáver cometido mediante ato sexual ou libidinoso. A atual redação do art. 212 do Código Penal não contempla de maneira específica a gravidade que envolve o vilipêndio a cadáver quando associado a atos de necrofilia. Diante desse vácuo legal, faz-se imperativo promover ajustes na legislação de forma a adequá-la aos princípios éticos e sociais que regem nossa sociedade.

O crime de vilipêndio a cadáver, por si só, já é repudiado por ferir não apenas o respeito aos mortos, mas também por atentar contra a



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1835196115>

sensibilidade e a moral coletiva. Contudo, quando tal ato é perpetrado mediante ato sexual ou libidinoso, a natureza da transgressão atinge proporções ainda mais alarmantes, violando não apenas a memória do falecido, mas também a dignidade humana de maneira extrema.

É crucial que a legislação evolua para enfrentar desafios contemporâneos, e a introdução desta causa de aumento de pena representa um passo necessário para coibir e punir de maneira adequada essa forma agravada do delito. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

